



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0008917/2023-65

Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023					
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 61374534					
PA COPAM Nº: 341/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.	CNPJ:	46.849.743/0001-31		
EMPREENDIMENTO:	Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.	CNPJ:	46.849.743/0001-31		
MUNICÍPIO:	Candeias	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20° 41' 43,48" S	LONG/X: 45° 14' 26,05" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE		
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2		
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Marciana Morais Almeida (Eng. Ambiental)		CREA-MG 168.935/D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1			
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel**



Vilela, Servidor(a) PÚblico(a), em 03/03/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/03/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61374459** e o código CRC **A5D80BA7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008917/2023-65

SEI nº 61374459



Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.** pretende implantar uma lavra de granito ornamental com extração de blocos na fazenda Bela Vista, zona rural do município de Candeias, nos domínios do direito minerário **832.582/2011**.



Figura 1 - localização do empreendimento

Em 16/02/2023 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 341/2023 para as atividades de:

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,0 ha)

Conforme a DN 217/2017, nos parâmetros pleiteados, ambas as atividades do empreendimento possuem potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

Possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 373392/2023, para captação de 1 m³/h em cisterna, durante 8h/dia, totalizando 8 m³/dia localizado nas coordenadas 20° 41' 34,49"S e 45° 14' 19,65"O para fins de extração mineral, aspersão de vias e consumo humano, válida até 10/01/2026.

O CAR apresentado diz respeito a uma propriedade de 120,4120 ha, correspondendo a 4,0137 módulos fiscais e contemplando 96,1652 ha de área consolidada, 5,9638 ha de APP, e 24,1756 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo este equivalente à área da Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada a matrícula do imóvel nº 14.133; contrato de comodato entre os superficiários e a mineradora, datado de 22/06/2022; certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, registros nº 7273331 e 6652875; declaração de conformidade emitida pelo Município em 09/01/2023;



e declaração de microempresa emitida pela JUCEMG em 15/02/2023.

A área prevista para o empreendimento é de 8,1515 ha. A lavra se dará a céu aberto, em bancadas, com a mina subdividida em níveis sucessivos de lavra que evoluem lateralmente de forma seqüenciada, com altura definida em função da geomorfologia da jazida e das características da rocha. O desmonte será realizado por meio de perfurações com furos horizontais, verticais e subverticais, realizados para passagem do fio diamantado, ligado a um equipamento motorizado com uma polia ligada ao motor, que rotaciona o sistema, fazendo com que o fio se movimente pela rocha, que por atrito, faz o corte do material. Os blocos retangulares com dimensões variadas serão transportados por carreta-prancha.

As 3 frentes de lavra a serem abertas são compostas por afloramento rochoso e vegetação rasteira exótica, não demandando intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa.

A previsão é de uma produção bruta de 6.000 m³/ano e aproveitamento de 3.600 m³/ano, ou 300 m³/mês. A geração de rejeito/estéril prevista, da ordem de 200 m³/mês, será disposta em pilhas e futuramente poderá ter uma parte reaproveitada para produção de paralelos e paralelepípedos.

O empreendimento contará com 14 funcionários em turno único de trabalho, durante 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Não haverá oficina ou ponto de abastecimento, sendo o combustível transportado até o empreendimento. Ressalta-se que o abastecimento deve ser feito em local impermeabilizado, dotado de estrutura para atender um possível vazamento durante a atividade.

Não haverá beneficiamento da rocha no local do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões de material particulado e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados por biodigestor com lançamento final em sumidouro, situado nas coordenadas 20°41'53.08"S e 45°14'17.96"O.

Serão gerados resíduos sólidos de classe 1, contaminantes e perigosos, como vasilhames vazios de óleo e diesel para o abastecimento, EPIs e estopas contaminadas com óleo, os quais serão armazenados temporariamente em local com piso impermeabilizado, coberto, isolado, com contenção interna e externa, ventilação e sinalização, até serem recolhidos por empresa devidamente licenciada. Sucatas metálicas serão armazenadas em local coberto e impermeabilizado.

Já os resíduos domésticos (classe II-A) a serem gerados nos sanitários (não recicláveis) e no refeitório, compostos por restos de comidas/marmotas (orgânicos), papel, plástico, papelão, serão segregados (reciclável – não reciclável – orgânico), armazenados temporariamente no depósito temporário de resíduos até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal.

Os rejeitos/estéril serão dispostos em pilhas. Frisa-se a necessidade da realização de manutenções periódicas e inspeções permanentes na pilha de estéril/rejeitos para garantir e atestar sua estabilidade.

Ressalta-se que o projeto e concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, as disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017, a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança,



operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Para impedir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento contará em todo seu perímetro com sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas escavadas em solo e preenchidas com brita, além de diques de contenção e valas de contenção na base da área da pilha de rejeitos.

As emissões de material particulado poderão ocorrer nas atividades de extração da rocha e na movimentação de veículos. Como forma de mitigação, será utilizada água no processo de extração e corte com fio diamantado, sendo esta água reaproveitada, junto com a água de lavagem de pisos e equipamentos, para fins de aspersão das vias de acesso ao empreendimento.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.** para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), no município de **Candeias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial nas áreas do entorno das frentes de extração e da pilha de disposição de estéril/rejeitos - bem como a instituição de mureta de contenção na base da pilha -, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local com piso impermeabilizado, dotado de canaletas e caixa SAO, para realização dos abastecimentos.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local coberto, impermeabilizado e protegido para depósito temporário dos resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de biodigestor e sumidouro.	Antes do início da operação.
06	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Fazenda Bela Vista Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.